

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.983.619/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2007
NOME EMPRESARIAL MARCOS INACIO ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV FRANCISCA MOURA	NÚMERO 548	COMPLEMENTO *****
CEP 58.013-441	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MARCOSINACIO.ADV.BR		TELEFONE (83) 3208-2900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 12:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS INACIO ADVOGADOS
CNPJ: 08.983.619/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:31 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **6ED1.0717.9BD0.3EE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7988.FA4D.DC71.E77B

Emitida no dia 06/02/2025 às 15:07:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 08.983.619/0001-75

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2025009304

Nº de Controle da Autenticidade
383.456.488.412

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Cnpj / Cpf 08.983.619/0002-56	Nome/Razão Social MARCOS INACIO ADVOCACIA
Logradouro AVENIDA FRANCISCA MOURA	Número 513
Complemento - -	Bairro CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde, para isto, será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	202501103169		IPTU - Lançamento	2025/
	202501103170		TCR - Lançamento	2025/

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS: 001164-9

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopessoa.pb.gov.br

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 13/02/2025 13:05:39

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.983.619/0009-22
Razão Social: MARCOS INACIO ADVOCACIA
Endereço: R RUA DR BARTOLOMEU ANACLETO 647 S/N / SAO JOSE / RECIFE / PE / 52071-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012906011473380117

Informação obtida em 12/02/2025 18:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS INACIO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.983.619/0001-75
Certidão n°: 53833597/2024
Expedição: 06/08/2024, às 11:19:58
Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS INACIO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.983.619/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.983.619/0001-75

Razão Social: MARCOS INACIO ADVOGADOS

Nome Fantasia: MARCOS INACIO ADVOGADOS

Certidão emitida às 12:37 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

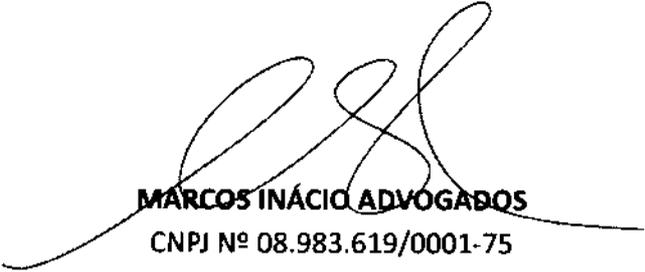
-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZAgk.U0s9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

DECLARAÇÃO

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, CEP 58.013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00 e inscrito na OAB/PB sob o nº 4.007, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário funcionário público.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2025.

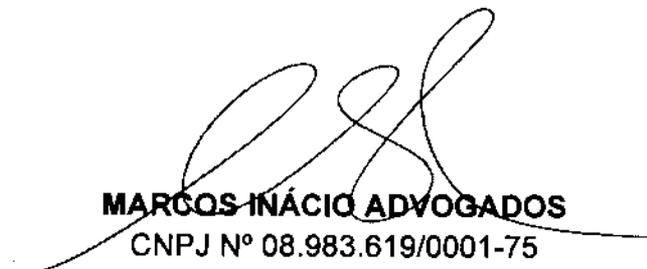


MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ Nº 08.983.619/0001-75

DECLARAÇÃO

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que não executa trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis), salvo na condição de aprendiz, para maiores de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2025.


MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ Nº 08.983.619/0001-75

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OAB-PB
776
VISTO

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárrimian Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 208, Apto. 401, Intermares, Cep 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba,

únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31/07/2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato constitutivo da sociedade, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

I - Ficam deliberadas a abertura de escritórios em Serra Talhada/PE, na Praça Sérgio Magalhães, nº 998, Nossa Senhora da Penha, Cep 56903-415; em Sobral/CE, na Rua Estanislau Frota, nº 280, Centro, Cep 62010-560; e em Patos/PB, na Praça Presidente João Pessoa, nº 87, Térreo, Edifício Teixeira, Centro, Cep 58700-590, bem como a mudança de endereço do escritório de João Pessoa, no Estado da Paraíba, que é na Avenida Francisca Moura, nº 528, Centro, Cep 58013-441, para a Avenida Francisca Moura, nº 513, Centro, Cep 58013-441, e do Escritório de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, para a Rua Benedito Gomes de Souza, nº 27, Sala 05, Centro, Cep 58900-000. Em virtude dessas alterações, a cláusula vigésima primeira e sua subcláusula única do contrato social passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula vigésima primeira – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual a ser averbada no registro da sociedade, que servirão de escritórios administrativos (unidades auxiliares) de apoio às atividades operacionais do estabelecimento-sede, não desenvolvendo nenhuma atividade econômica.

Subcláusula única – A sociedade passa a ter os seguintes escritórios administrativos:

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 513 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 568 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

Escritório de Campina Grande

Rua Vice-Prefeito Antonio de Carvalho Sousa, nº 400 – Edifício Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer – Sala 04 – Térreo – Liberdade – Cep 58105-227 – Campina Grande/PB

Escritório de Sousa

Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº 29 – Centro – Cep 58800-030 – Sousa/PB

Escritório de Patos

Praça Presidente João Pessoa, nº 87 – Térreo – Edifício Teixeira – Centro – Cep 58700-590 – Patos/PB

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "MARCOS INÁCIO ADVOCADOS"

Escritório de Cajazeiras

Rua Benedito Gomes de Souza, nº 27 - Sala 05 - Centro - Cep 58900-000 - Cajazeiras/PB

Escritório de Recife

Rua Doutor Bartolomeu Anacleto, nº 647 - São José - Cep 50020-140 - Recife/PE

Escritório de Goiana

Rua Direita, nº 331 - Centro - Cep 55900-000 - Goiana/PE

Escritório de Caruaru

Avenida Joaquim Nabuco, nº 722 - Divinópolis - Cep 55010-420 - Caruaru/PE

Escritório de Salgueiro

Rua Agamenon Magalhães, nº 668 - Centro - Cep 56000-000 - Salgueiro/PE

Escritório de Garanhuns

Rua General Dantas Barreto, nº 164 - São José - Cep 55295-080 - Garanhuns/PE

Escritório de Serra Talhada

Praça Sérgio Magalhães, nº 998 - Nossa Senhora da Penha - Cep 56903-415 - Serra Talhada/PE

Escritório de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, nº 2000 - Edifício Profissional Center - Salas 407/408 - Candelária - Cep 59064-250 - Natal/RN

Escritório de Mossoró

Avenida Alberto Maranhão, nº 2375 - Belo Horizonte - Cep 59600-005 - Mossoró/RN

Escritório de Caicó

Rua Tonheca Dantas, nº 333 - Penedo - Cep 59300-000 - Caicó/RN

Escritório de Pau dos Ferros

Avenida Independência, nº 1761 - Centro - Cep 59900-000 - Pau dos Ferros/RN

Escritório de Limoeiro do Norte

Rua Sabino Roberto, nº 2835 - Centro - Cep 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE

Escritório de Juazeiro do Norte

Avenida Padre Cícero, nº 532 - Centro - Cep 63010-020 - Juazeiro do Norte/CE

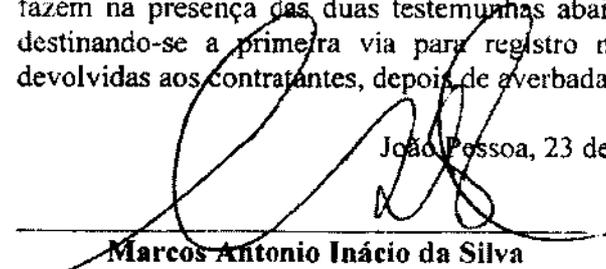
Escritório de Sobral

Rua Estanislau Frota, nº 280 - Centro - Cep 62010-560 - Sobral/CE"

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

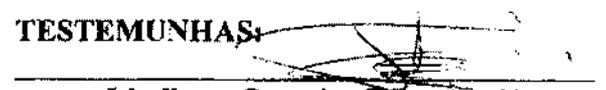
E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

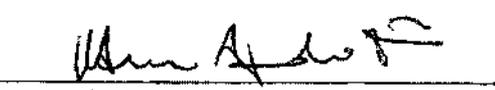
João Pessoa, 23 de outubro de 2007


Marcos Antonio Inácio da Silva


Nárriman Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:


Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB


Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárriman Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 208, Apto. 401, Intermares, Cep 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba,

únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, com contrato social registrado na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31 de julho de 2007, alterado em 21 de dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato constitutivo da sociedade e alteração posterior, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

I - Ficam deliberadas a abertura de escritórios administrativos em Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, na Rua Getúlio Vargas, nº 776, Centro, Cep 58388-000; em Monteiro, no Estado da Paraíba, na Rua Capitão Antonio Vicente, nº 11, Centro, Cep 58500-000; em Carpina, no Estado de Pernambuco, na Avenida Estácio Coimbra, nº 409, São Sebastião, Cep 53900-000; em Petrolina, no Estado de Pernambuco, na Rua Valério Pereira, nº 82, Centro, Cep 56304-060; em Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Cromácio Calafange, nº 75, Centro, Cep 59190-000; e em Fortaleza, no Estado do Ceará, na Rua João Carvalho, nº 1650, Aldeota, Cep 60140-140, bem como a mudança de endereço dos escritórios administrativos de Campina Grande, no Estado da Paraíba, para a Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265, Salas 03/04, Centro Jurídico Desembargador Luiz Sílvio Ramalho, Estação Velha, Cep 58410-045, e de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, para a Avenida Alberto Maranhão, nº 2375, Bom Jardim, Cep 59618-000, e, finalmente, a extinção da filial de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Avenida Francisca Moura, nº 568, Centro, Cep 58013-441. Em virtude dessas alterações, a subcláusula única da cláusula vigésima primeira do contrato social e alteração posterior passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula vigésima primeira –

Subcláusula única – A sociedade passa a ter os seguintes escritórios administrativos:

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 513 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

Escritório de Campina Grande

Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265 – Salas 03/04 – Centro Jurídico Desembargador Luiz Sílvio Ramalho – Estação Velha – Cep 58410-045 – Campina Grande/PB

Escritório de Alagoa Grande

Rua Getúlio Vargas, nº 776 – Centro – Cep 58388-000 – Alagoa Grande/PB

Escritório de Monteiro

Rua Capitão Antonio Vicente, nº 11 – Centro – Cep 58500-000 – Monteiro/PB

Escritório de Sousa

Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº 29 – Centro – Cep 58800-030 – Sousa/PB

Escritório de Patos

Praça Presidente João Pessoa, nº 87 – Térreo – Edifício Teixeira – Centro – Cep 58700-590 – Patos/PB

Escritório de Cajazeiras

Rua Benedito Gomes de Souza, nº 27 - Sala 05 – Centro – Cep 58900-000 – Cajazeiras/PB

Escritório de Recife

Rua Doutor Bartolomeu Anacleto, nº 647 – São José – Cep 50020-140 – Recife/PE

Escritório de Goiana

Rua Direita, nº 331 – Centro – Cep 55900-000 – Goiana/PE

Escritório de Caruaru

Avenida Joaquim Nabuco, nº 722 – Divinópolis – Cep 55010-420 – Caruaru/PE

Escritório de Carpina

Avenida Estácio Coimbra, nº 409 – São Sebastião – Cep 53900-000 – Carpina/PE

Escritório de Salgueiro

Rua Agamenon Magalhães, nº 668 – Centro – Cep 56000-000 – Salgueiro/PE

Escritório de Petrolina

Rua Valério Pereira, nº 82 - Centro – Cep 56304-060 – Petrolina/PE

Escritório de Garanhuns

Rua General Dantas Barreto, nº 164 – São José – Cep 55295-080 – Garanhuns/PE

Escritório de Serra Talhada

Praça Sérgio Magalhães, nº 998 – Nossa Senhora da Penha – Cep 56903-415 – Serra Talhada/PE

Escritório de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, nº 2000 – Edifício Profissional Center – Salas 407/408 – Candelária – Cep 59064-250 – Natal/RN

Escritório de Mossoró

Avenida Alberto Maranhão, nº 2375 – Bom Jardim – Cep 59618-000 – Mossoró/RN

Escritório de Canguaretama

Rua Cromácio Calafange, nº 75 – Centro – Cep 59190-000 – Canguaretama/RN

Escritório de Caicó

Rua Tonheca Dantas, nº 333 – Penedo – Cep 59300-000 – Caicó/RN

Escritório de Pau dos Ferros

Avenida Independência, nº 1761 – Centro – Cep 59900-000 – Pau dos Ferros/RN

Escritório de Fortaleza

Rua João Carvalho, nº 1650 – Aldeota – Cep 60140-140 – Fortaleza/CE

Escritório de Limoeiro do Norte

Rua Sabino Roberto, nº 2835 – Centro – Cep 62930-000 – Limoeiro do Norte/CE

Escritório de Juazeiro do Norte

Avenida Padre Cícero, nº 532 – Centro – Cep 63010-020 – Juazeiro do Norte/CE

Escritório de Sobral

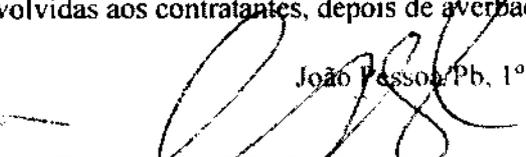
Rua Estanislau Frota, nº 280 – Centro – Cep 62010-560 – Sobral/CE”

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alteração posterior, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

João Pessoa/Pb, 1º de setembro de 2008.



Marcos Antonio Inacio da Silva

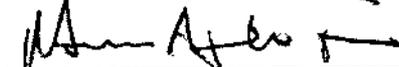


Nárriman Xavier da Costa

Testemunhas:



Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB



Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

MONTENHO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, nº 418 - Torre - CEP: 58040-000
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001-98

MONTENHO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL
TELEFONIAL
(83) 3244-8000
19 JAN 2009
5º OFÍCIO
SOA-PB

CARTÓRIO CARLOS DE MENEZES
Rua José de Castro, 1000 - Bairro dos Edwards, João Pessoa/PB, CEP: 58010-000
7º Ofício Especial
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001-98

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 19/02/2009. Eu Testemunha
Rosângela S. Carneiro (Escritura) [11707/08] 2353

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

OAB/PB
nº 48
-M

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárriman Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 208, Apto. 401, Intermares, CEP 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba,

únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75 e registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31 de julho de 2007, conforme Certidão SA/Nº 23/2007, cujo contrato social foi alterado em 21/12/2007 e 12/03/2009, conforme Certidões SA/Nº 60/2007 e 30/2009, com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

I - Fica deliberada a abertura de escritórios administrativos em Esperança/PB, na Rua Manoel Rodrigues, nº 128, Centro, CEP 58135-000; em Campina Grande/PB, na Avenida Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, nº 400, Sala 04, Centro Jurídico Rafael Mayer, Estação Velha, CEP 58105-227; em Queimadas/PB, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 67, Centro, CEP 58475-000; em Bayeux/PB, na Avenida Liberdade, nº 4107, Centro, CEP 58306-001; em Sapé/PB, na Rua Padre Zeferino Maria, nº 570, Centro, CEP 58340-000; em Mamanguape/PB, na Rua Professora Severina Ramos de Souza, nº 48, Centro, CEP: 58280-000; em Itabaiana/PB, na Av. Presidente João Pessoa, nº 356, Centro, CEP: 58360-000; em Jaboaão dos Guararapes/PE, na Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 14, Loja 12, Centro, CEP 54080-310; em Santa Cruz do Capibaribe/PE, na Rua Raimundo Aragão, nº 243, Parte Térrea, Centro, CEP 55190-000; em Natal/RN, na Avenida Coronel Estevam, nº 2212, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-200; em João Câmara/RN, na Rua Padre João Maria, nº 179, Centro, CEP 59550-000; em Santa Cruz/RN, na Rua José Ferreira de Medeiros, nº 44, 3 x 1, CEP 59200-000; e em São Luís/MA, na Rua das Limeiras, Quadra B, Casa 06, São Francisco, CEP 65075-260, bem como a alteração do endereço da filial de Recife/PE para a Rua da Concorrência, nº 647, Loja 003-A, São José, CEP 50020-050; da filial de Sousa/PB para a Rua Odon Bezerra, nº 05, Centro, CEP 58800-130; da filial de Fortaleza/CE para a Rua Monsenhor Bruno, nº 1650, Aldeota, CEP 60115-190; e da filial de Natal/RN para a Rua Professor Paulo Vieira Nobre, nº 1660, Lagoa Nova, CEP 59064-180, e do Código de Endereçamento Postal (CEP) das filiais de Carpina/PE e Mossoró/RN, que passam a ter, respectivamente, o CEP 55818-000 e 59618-700, inclusive a alteração da cláusula sétima e sua subcláusula única e da cláusula oitava do contrato social. Em virtude destas alterações, a cláusula sétima e sua subcláusula única, a cláusula oitava e a subcláusula única da cláusula vigésima primeira do contrato social e alterações posteriores passam a ter a seguinte redação:

OAB-PB
Fl. 71
Visto

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula sétima – A administração dos negócios sociais fica a cargo dos sócios, isoladamente, que passam a representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes, inclusive, os serviços advocatícios que lhes sejam distribuídos pela sociedade.

Subcláusula única – Os sócios podem exercer, individualmente, a advocacia e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, ficando impedidos, porém, de exercer, no território da mesma seccional da OAB, advocacia em conjunto com outro (s) advogado (s), separadamente desta sociedade.

Cláusula oitava – Os sócios Marcos Antonio Inácio da Silva e Nárriman Xavier da Costa são nomeados, respectivamente, para os cargos de Diretor Presidente e de Diretora Executiva e tomam posse neste ato formalizando a investidura nos respectivos cargos, prestando o compromisso de desempenhar, com lealdade e exaço, os deveres do cargo e cumprir fielmente este contrato, as deliberações sociais e as leis, sob pena de responsabilidade.

Cláusula vigésima primeira –

Subcláusula única – A sociedade passa a ter os seguintes escritórios administrativos:

- 01 - Escritório de João Pessoa
Avenida Francisca Moura, nº 513 – Centro – CEP 58013-441 – João Pessoa/PB
- 02 - Escritório de Bayeux
Avenida Liberdade, nº 4107 – Centro – CEP 58306-001 – Bayeux/PB
- 03 - Escritório de Sapé
Rua Padre Zeferino Maria, nº 570 – Centro – CEP 58340-000 – Sapé/PB
- 04 - Escritório de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, nº 356 – Centro – CEP 58360-000 – Itabaiana/PB
- 05 - Escritório de Campina Grande
Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265 – Salas 03/04 – Centro Jurídico Desembargador Luiz Sílvio Ramalho – Estação Velha – CEP 58410-045 – Campina Grande/PB
- 06 - Escritório de Campina Grande
Avenida Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, nº 400 – Sala 04 – Centro Jurídico Rafael Mayer – Estação Velha – CEP 58105-227 – Campina Grande/PB
- 07 - Escritório de Alagoa Grande
Rua Getúlio Vargas, nº 776 – Centro – CEP 58388-000 – Alagoa Grande/PB
- 08 - Escritório de Esperança
Rua Manoel Rodrigues, nº 128 – Centro – CEP 58135-000 – Esperança/PB
- 09 - Escritório de Monteiro
Rua Capitão Antonio Vicente, nº 11 – Centro – CEP 58500-000 – Monteiro/PB
- 10 - Escritório Mamanguape
Rua Professora Severina Ramos de Souza, nº 48 – Centro – CEP 58280-000 – Mamanguape/PB
- 11 - Escritório de Queimadas
Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 67 – Centro – CEP 58475-000 – Queimadas/PB
- 12 - Escritório de Sousa
Rua Odon Bezerra, nº 05 – Centro – CEP 58800-130 – Sousa/PB

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"
80
M

13 - Escritório de Patos

Praça Presidente João Pessoa, nº 87 - Térreo - Edifício Teixeira - Centro - CEP 58700-590 - Patos/PB

14 - Escritório de Cajazeiras

Rua Benedito Gomes de Souza, nº 27 - Sala 05 - Centro - CEP 58900-000 - Cajazeiras/PB

15 - Escritório de Recife

Rua da Concórdia, nº 647 - Loja 003-A - São José - CEP 50020-050 - Recife/PE

16 - Escritório de Goiana

Rua Direita, nº 331 - Centro - CEP 55900-000 - Goiana/PE

17 - Escritório de Caruaru

Avenida Joaquim Nabuco, nº 722 - Divinópolis - CEP 55010-420 - Caruaru/PE

18 - Escritório de Carpina

Avenida Estácio Coimbra, nº 409 - São Sebastião - CEP 55818-000 - Carpina/PE

19 - Escritório de Salgueiro

Rua Agamenon Magalhães, nº 668 - Centro - CEP 56000-000 - Salgueiro/PE

20 - Escritório de Petrolina

Rua Valério Pereira, nº 82 - Centro - CEP 56304-060 - Petrolina/PE

21 - Escritório de Garanhuns

Rua General Dantas Barreto, nº 164 - São José - CEP 55295-080 - Garanhuns/PE

22 - Escritório de Serra Talhada

Praça Sérgio Magalhães, nº 998 - Nossa Senhora da Penha - CEP 56903-415 - Serra Talhada/PE

23 - Escritório de Jaboatão dos Guararapes

Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 14 - Loja nº 12ª - Centro - CEP 54080-310 - Jaboatão dos Guararapes/PE

24 - Escritório Santa Cruz do Capibaribe

Rua Raimundo Aragão, nº 243 - Parte Térrea - Centro - CEP 55190-000 - Santa Cruz do Capibaribe/PE

25 - Escritório de Natal

X Rua Doutor Lauro Pinto, nº 2000 - Edifício Profissional Center - Salas 407/408 - Candelária - CEP 59064-250 - Natal/RN

26 - Escritório de Natal

Avenida Coronel Estevam, nº 2212 - Nossa Senhora de Nazaré - CEP 59062-200 - Natal/RN

27 - Escritório de Mossoró

Avenida Alberto Maranhão, nº 2375 - Bom Jardim - CEP 59618-700 - Mossoró/RN

28 - Escritório de João Câmara

Rua Padre João Maria, nº 179 - Centro - CEP 59550-000 - João Câmara/RN

29 - Escritório de Canguaretama

Rua Cromácio Calafange, nº 75 - Centro - CEP 59190-000 - Canguaretama/RN

30 - Escritório de Natal

Rua Professor Paulo Vieira Nobre, nº 1660 - Lagoa Nova - CEP 59064-180 - Natal/RN

31 - Escritório de Pau dos Ferros

Avenida Independência, nº 1761 - Centro - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN

32 - Escritório de Santa Cruz

Rua José Ferreira de Medeiros, nº 44 - 3 x 1 - CEP 59200-000 - Santa Cruz/RN

33 - Escritório de Fortaleza

Rua Monsenhor Bruno, nº 1650 - Aldeota - CEP 60115-190 - Fortaleza/CE

34 - Escritório de Limoeiro do Norte

Rua Sabino Roberto, nº 2835 - Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE



CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

35 - Escritório de Juazeiro do Norte

Avenida Padre Cícero, nº 532 - Centro - CEP 63010-020 - Juazeiro do Norte/CE

36 - Escritório de Sobral

Rua Estanislau Frota, nº 280 - Centro - CEP 62010-560 - Sobral/CE

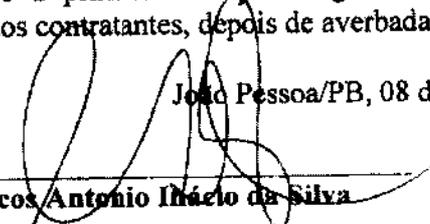
37 - Escritório de São Luís

Rua das Limeiras, Quadra B, Casa 06 - São Francisco - CEP 65075-260 - São Luís/MA

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

Juazeiro do Norte/PB, 08 de fevereiro de 2010.



Marcos Antonio Inácio da Silva

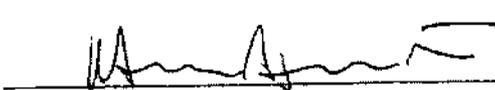


Nárriman Xavier da Costa

Testemunhas:



Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB



Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, divorciado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Carteira de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárriman Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Carteira de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Indico, nº 208, Apto. 401, Intermares, CEP 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba.

Únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75 e registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31 de julho de 2007, conforme Certidão SA/Nº 23/2007, cujo contrato social foi alterado em 21/12/2007, 12/03/2009 e 08/03/2010, conforme Certidões SA/Nº 60/2007, 30/2009 e 41/2010, com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa/Pb, Estado da Paraíba, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

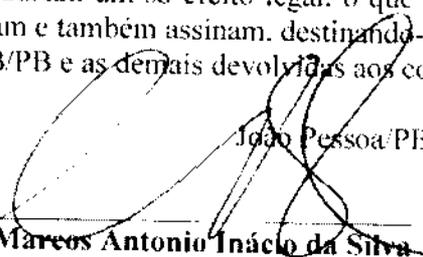
I - A cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“O uso da denominação social é feitos pelos sócios isoladamente, sendo vedado o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se autorizado, expressamente, pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social”.

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para o devido registro na Seccional da OAB/PB e as demais devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

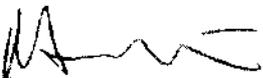
João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2014


Marcos Antonio Inácio da Silva


Nárriman Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:


Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB


Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção 1ª - Paraíba

O presente instrumento CONTRATUAL foi

AVERBADO, no Livro B 02 de Registro

de Sociedade de R. 196

João Pessoa, 14 de 06 de 1985

Martha Eleonora
OFICIAL DE REGISTRO

1. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF-206.448.414-00, residente na Rua: Oceano Índico, nº 208, Aptº nº 401, no bairro de Intermares, na cidade de Cabedelo, na Paraíba, cep: 58.310-100;

e

2. **NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10.334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF-419.121.364-49, residente na Rua: Oceano Índico, nº 208, Aptº nº 401, no bairro de Intermares, na cidade de Cabedelo, na Paraíba, cep: 58.310-100;

únicos sócios da sociedade de advogados **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, com sede na Av: Francisca Moura, nº 548, no bairro do Centro, em João Pessoa, na Paraíba, cep: 58.013-441, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com ato constitutivo e alterações registrados na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro "B" nº 02, às folhas 163, 163v, 164, 164v, e 165, em 31 de julho de 2007, **R E S O L V E M** entre si alterar mais uma vez o seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA: Os escritórios abaixo relacionados, após a homologação desta alteração contratual, passarão a exercer suas atividades nos seguintes endereços:

- 1 - **Escritório em Bayeux-PB**, passará a exercer suas atividades na Av: Liberdade, nº 4241, no bairro do Centro, no município de Bayeux, na Paraíba, cep: 58.306-001;
- 2 - **Escritório em Monteiro-PB**, passará a exercer suas atividades na Rua: Olímpio Gomes, nº 408, no bairro do Centro, no município de Monteiro, na Paraíba, cep: 58.500-000;
- 3 - **Escritório em Patos-PB**, passará a exercer suas atividades na Praça Presidente João Pessoa, nº 173, no bairro do Centro, no município de Patos, na Paraíba, cep: 58.700-590;
- 4 - **Escritório em Sapé-PB**, passará a exercer suas atividades na Praça Doutor João Ursulo, s/n, no bairro do Centro, no município de Sapé, na Paraíba, cep: 58.340-000;
- 5 - **Escritório em Sousa-PB**, passará a exercer suas atividades na Rua: Deocleciano Pires, nº 3, no bairro do Centro, no município de Sousa, na Paraíba, cep: 58.800-285;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, neste dia, no livro nº 232 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 196

João Pessoa, 08 / 02 / 2017

OFICIAL DE REGISTRO

- 6 - **Escritório em Carpina-PE**, passará a exercer suas atividades na Av: Presidente Getúlio Vargas, nº 105, no bairro São José, no município de Carpina, em Pernambuco, cep: 55.815-105;
- 7 - **Escritório em Serra Talhada-PE**, passará a exercer suas atividades na Rua: Joca Magalhães, nº 142, no bairro de Nossa Senhora da Penha, no município de Serra Talhada, em Pernambuco, cep: 56.903-480;
- 8 - **Escritório em Juazeiro do Norte-CE**, passará a exercer suas atividades na Rua: do Cruzeiro, nº 303, no bairro Centro, no município de Juazeiro do Norte, no Ceará, cep: 63.010-212;
- 9 - **Escritório em Caruaru-PE**, passará a exercer suas atividades na Rua: Rui Barbosa, nº 61, no bairro Divinópolis, no município de Caruaru, no Pernambuco, cep: 55.010-540;
- 10 - **Escritório em Caicó-RN**, passará a exercer suas atividades na Rua: Cel. Martiniano, nº 548, no bairro Centro, no município de Caicó, no Rio Grande do Norte, cep: 59.300-000;

2ª CLÁUSULA: Os escritórios abaixo relacionados, após o registro desta alteração contratual, terão suas atividades encerradas, ficando todo acervo patrimonial tanto do ativo quanto do passivo assumidos e incorporados ao escritório da matriz na Rua: Francisca Moura, nº 548, no bairro do Centro, em João Pessoa, na Paraíba:

- 1 - **Escritório em Campina Grande-PB**, situado na Rua: Estácio Tavares Wanderley, nº 265, Salas 3 e 4, no bairro da Estação Velha, no município de Campina Grande, na Paraíba, cep: 58.410-045;
- 2 - **Escritório em Queimadas-PB**, situado na Av: Assis Chateaubriand, nº 67, no bairro do Centro, no município de Queimadas, na Paraíba, cep: 58.475-000;
- 3 - **Escritório em Santa Cruz do Capibaribe-PE**, situado na Rua: Raimundo Francelino Aragão, nº 243, Parte Térrea, no bairro do Centro, no município de Santa Cruz do Capibaribe, em Pernambuco, cep: 55.192-030;

3ª CLÁUSULA: É admitido na sociedade o sócio **CAIO TIBERIO BARBALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 18.873, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.072.773-SSP/PB e CPF nº 074.757.494-44, residente na Rua: Maria das Dores Souza, nº. 60 – Aptº nº. 2801, no bairro do Altiplano Cabo Branco, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, cep nº 58.046-095;

4ª CLÁUSULA: As quotas de capital do sócio recém-admitido, na quantidade de 03 (três), no percentual de 5% (cinco por cento) do capital social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão adquirida nesta data e em moeda corrente do país pelo mesmo valor do sócio **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, com anuência em caráter irrevogável e irretratável da outra sócia.

5ª CLÁUSULA: Face ao evento descrito na cláusula anterior, as quotas de capital permanecem inalteradas e totalmente integralizadas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que a participação dos sócios passa a ser a seguinte: o sócio **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº B-22 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 146

João Pessoa, 08 / 02 / 2007

OFICIAL DE REGISTRO

**CONTINUAÇÃO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

SILVA, que possui 54 (cinquenta e quatro) quotas do capital social correspondente a 90% (noventa por cento), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), após o registro dessa alteração contratual, passa a possuir **51** (cinquenta e uma) quotas do capital social, correspondente a **85%** (oitenta e cinco por cento) no valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais). A participação da sócia **NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA**, permanece inalterada na quantidade de **06** (seis) quotas do capital social, correspondente a **10%** (dez por cento), no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). O sócio recém-admitido após o registro dessa alteração contratual passa a possuir **03** (três) quotas do capital social, correspondente a **5%** (cinco por cento), no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

6ª CLÁUSULA: O capital social será elevado para **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em **100** (cem) quotas no valor nominal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), cada, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, proporcional a suas participações, e em moeda corrente nacional, distribuídas de forma abaixo:

NOMES DOS SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA	85	85,00%	R\$ 85.000,00
NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA	10	10,00%	R\$ 10.000,00
CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA	5	5,00%	R\$ 5.000,00
TOTAIS	100	100,00%	R\$ 100.000,00

7ª CLÁUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, respondendo todos, solidariamente pela integralização do capital social e, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

8ª CLÁUSULA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que assinarão isoladamente, com poderes e atribuições de **Administrador**, autorizado o uso do nome da sociedade, nas transações financeiras, bancárias, imobiliárias, comerciais e perante todos os órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Judiciais, única e exclusivamente que envolvem a empresa, vedado no entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer terceiro.

9ª CLÁUSULA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA: As demais cláusulas do contrato constitutivo e suas alterações posteriores não alterados por este instrumento Jurídico, continuam em pleno vigor.

E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos do contrato constitutivo, sendo impresso além deste, os exemplares precisos, de igual teor e para um só efeito, que se destinam aos sócios e arquivamentos oficiais.